

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

ATA DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 03/2020.

Aos onze dias do mês de dezembro de 2020, às 14:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada através da Resolução 310/2020, de 30 de novembro de 2020, composta por Adriana Cristina Rossi, Jessica Pontes Seabra, Fernanda Aparecida Cordeiro de Almeida, Pablo dos Santos Linhares de Jesus e Simoni de Sá Ferreira Teixeira e como suplente Aline da Silva Guimarães, para a análise dos recursos, apresentados através do sistema, que foram recebidos até o dia 09/12/2020, referente à CHAMADA PÚBLICA N° 03/20, processo n° 36536/2020, que tem por objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA A PREMIAÇÃO DE IDEIAS CULTURAIS CRIADAS POR ARTISTAS, TÉCNICOS, REALIZADORES E AGENTES CULTURAIS DE PETRÓPOLIS, A SEREM CUSTEADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM VERBA PROVENIENTE DO REPASSE FEDERAL ENVIADO AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI FEDERAL N° 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC E CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE N° 1.351, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**, conforme descrito no presente Edital.

Foram analisados e respondidos os recursos interpostos tempestivamente pelos Recorrentes abaixo apontados, em relação à sua inabilitação, correspondente à Chamada Pública acima.

Primeiramente, esclarecemos que a Subcomissão se atém a Lei n° 8666/93 e suas alterações e ao Edital Licitatório, conforme previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93 que diz: *" A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Com relação aos recursos apresentados pelos proponentes abaixo elencados, decidimos o que passa.

RECORRENTE: 470 -Rafaela Fortuna Lisboa

MOTIVO: Apresentou comprovante de residência em nome de terceiro não identificado 4.6 b PF" Informo para os devidos fins que o comprovante de residência enviado no ato da inscrição e anexado aqui também está em nome de Adilson Fortuna Lisboa, meu avô materno, conforme consta na minha certidão de nascimento anexada. Também deixo registrada a minha declaração de residência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.


RECORRENTE: 100 - Luiz Aquila da Rocha Miranda

MOTIVO: Devido à correta exigência de documento em PDF ou JPG para se anexar ao formulário de inscrição, ao transformar a fotografia do meu comprovante de residência em formato PDF (pois estava em PNG e não conseguiria anexar nesse formato), acabei anexando um boleto do mês de julho ao invés de novembro, pois os boletos têm o mesmo nome quando baixados (com um número em parênteses quando já existe um documento com mesmo nome na pasta). E no entanto, uma configuração no meu computador acabou salvando a data do documento de julho como a mais recente; quando clicamos no arquivo, ele salva automaticamente na data que foi aberto. Por isso o erro do anexo de comprovante de residência. Sabemos da necessidade de se comprovar a residência no município para ter direito a participar do edital de recursos da Lei Aldir Blanc para projetos culturais, conforme o item 4.6 b. Portanto, seguem anexos junto a esse recurso o mesmo comprovante de residência, mas do mês vigente, bem como autodeclaração de endereço. Sem mais, agradeço a revisão.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 137 - Carla de Carvalho

MOTIVO: Solicitamos aos membros da Comissão de Licitação que aceitem como recurso a inclusão do documento (Procuração) que designa poderes a Carla de Carvalho, para representação jurídica do CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 03/2020 sob a alegação de confusa interpretação do item 4.6 que trazia o seguinte texto: 4.6 Além do preenchimento da Ficha de Inscrição e anexação dos documentos acima mencionados, deverão ser anexados, também, via on-line, os seguintes documentos PARA A HABILITAÇÃO: - PARA PESSOAS FÍSICAS: a) Cópia do RG e CPF do proponente (frente e verso); b) Comprovante de residência emitido nos últimos três meses ou auto-declaração de residência. - PARA PESSOAS JURÍDICAS: a) CNPJ; b) Cópia do ato constitutivo (contrato social ou comprovante de inscrição no MEI); c) Cópia do RG do titular da pessoa jurídica; d) Cópia do CPF do titular da pessoa jurídica; Em caso de entidade sem fins lucrativos, apresentar o estatuto social e a cópia registrada de ata ou documento de posse da diretoria. Interpretamos que a frase seguinte à descrição dos documentos exigidos para pessoas jurídicas seria a exigência única no caso de entidades sem fins lucrativos. Tomamos por medida anexar os documentos de Identidade e CPF da proponente por ter, no formulário, campo designado a esta exigência, mas não havia qualquer outra informação no Edital de que, no caso da entidade sem fins lucrativos, somente o nomeado por ato constitutivo ou representante designado por procuração pudesse propor o projeto e que este documento deveria estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

anexado. Pedimos desculpas por tal interpretação que, no momento da leitura, não nos gerou dúvidas e por isso não foi consultada dentro do prazo no e-mail destacado no edital para esclarecimento de dúvidas. Em anexo, apresentamos a cópia da procuração que dá amplos poderes para Carla de Carvalho, em qualquer trâmite burocrático, administrativo, inclusive a participação em licitações, editais e pregões. Agradecemos a possibilidade de análise deste recurso na esperança de que este documento não nos impeça da realização da atividade proposta. Anexamos a este recurso o formulário de Recurso, documentos de identidade do Presidente da Inscrição, a procuração bancária que dá poderes à Carla de Carvalho, a Procuração Administrativa que dá poderes à Carla de Carvalho, a Ata de Eleição da Atual diretoria e os documentos de identidade de Carla de Carvalho. - Arquivo de 10 páginas

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 137 - Carla de Carvalho

MOTIVO: Solicitamos aos membros da Comissão de Licitação que aceitem como recurso a inclusão do documento (Procuração) que designa poderes a Carla de Carvalho, para representação jurídica do CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 03/2020 sob a alegação de confusa interpretação do item 4.6 que trazia o seguinte texto: 4.6 Além do preenchimento da Ficha de Inscrição e anexação dos documentos acima mencionados, deverão ser anexados, também, via on-line, os seguintes documentos PARA A HABILITAÇÃO: - PARA PESSOAS FÍSICAS: a) Cópia do RG e CPF do proponente (frente e verso); b) Comprovante de residência emitido nos últimos três meses ou auto-declaração de residência. - PARA PESSOAS JURÍDICAS: a) CNPJ; b) Cópia do ato constitutivo (contrato social ou comprovante de inscrição no MEI); c) Cópia do RG do titular da pessoa jurídica; d) Cópia do CPF do titular da pessoa jurídica; Em caso de entidade sem fins lucrativos, apresentar o estatuto social e a cópia registrada de ata ou documento de posse da diretoria. Interpretamos que a frase seguinte à descrição dos documentos exigidos para pessoas jurídicas seria a exigência única no caso de entidades sem fins lucrativos. Tomamos por medida anexar os documentos de Identidade e CPF da proponente por ter, no formulário, campo designado a esta exigência, mas não havia qualquer outra informação no Edital de que, no caso da entidade sem fins lucrativos, somente o nomeado por ato constitutivo ou representante designado por procuração pudesse propor o projeto e que este documento deveria estar anexado. Pedimos desculpas por tal interpretação que, no momento da leitura, não nos gerou dúvidas e por isso não foi consultada dentro do prazo no e-mail destacado no edital para esclarecimento de dúvidas. Em anexo, apresentamos a cópia da procuração que dá amplos poderes para Carla de Carvalho, em qualquer trâmite burocrático, administrativo, inclusive a participação em licitações, editais e pregões. Agradecemos a possibilidade de análise deste recurso na esperança de que este documento não nos impeça da realização da atividade proposta. Anexamos a este recurso o formulário de Recurso, documentos de identidade do Presidente da Inscrição, a procuração bancária que dá poderes à Carla de Carvalho, a Procuração Administrativa que dá poderes à Carla de Carvalho, a Ata de Eleição da Atual diretoria e os documentos de identidade de Carla de Carvalho. - Arquivo de 10 páginas


48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.




RECORRENTE: 141 - CARLA DE CARVALHO

MOTIVO: NOME DO PROPONENTE: CARLA DE CARVALHO INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS CPF: 041.470.237-97 CNPJ: 27.219.757/0001-27 TÍTULO DO PROJETO: DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE MOTIVO PARA O RECURSO: Solicitamos aos membros da Comissão de Licitação que aceitem como recurso a inclusão do documento (Procuração) que designa poderes a Carla de Carvalho, para representação jurídica do CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 03/2020 sob a alegação de confusa interpretação do item 4.6 que trazia o seguinte texto: 4.6 Além do preenchimento da Ficha de Inscrição e anexação dos documentos acima mencionados, deverão ser anexados, também, via on-line, os seguintes documentos PARA A HABILITAÇÃO: - PARA PESSOAS FÍSICAS: a) Cópia do RG e CPF do proponente (frente e verso); b) Comprovante de residência emitido nos últimos três meses ou auto-declaração de residência. - PARA PESSOAS JURÍDICAS: a) CNPJ; b) Cópia do ato constitutivo (contrato social ou comprovante de inscrição no MEI); c) Cópia do RG do titular da pessoa jurídica; d) Cópia do CPF do titular da pessoa jurídica; Em caso de entidade sem fins lucrativos, apresentar o estatuto social e a cópia registrada de ata ou documento de posse da diretoria. Interpretamos que a frase seguinte à descrição dos documentos exigidos para pessoas jurídicas seria a exigência única no caso de entidades sem fins lucrativos. Tomamos por medida anexar os documentos de Identidade e CPF da proponente por ter, no formulário, campo designado a esta exigência, mas não havia qualquer outra informação no Edital de que, no caso da entidade sem fins lucrativos, somente o nomeado por ato constitutivo ou representante designado por procuração pudesse propor o projeto e que este documento deveria estar anexado. Pedimos desculpas por tal interpretação que, no momento da leitura, não nos gerou dúvidas e por isso não foi consultada dentro do prazo no e-mail destacado no edital para esclarecimento de dúvidas. Em anexo, apresentamos a cópia da procuração que dá amplos poderes para Carla de Carvalho, em qualquer trâmite burocrático, administrativo, inclusive a participação em licitações, editais e pregões. Agradecemos a possibilidade de análise deste recurso na esperança de que este documento não nos impeça da realização da atividade proposta. Anexamos a este recurso o Formulário de Recursos, os documentos de identidade do presidente da Instituição, os documentos de identidade da procuradora, As procurações que designam poderes à Carla de Carvalho e a ata de eleição da atual diretoria (10 páginas).



DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 397 Thaís Corrêa dos Santos de Paiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

MOTIVO: Boa tarde, venho por meio deste pedir recurso pelo motivo de "Comprovante de residência sem data de validade". O comprovante de residência anexado anteriormente possui um código de barras que leva a uma página de rastreamento dos correios, indicando a data de recebimento da carta. Envio em anexo uma foto do documento comprovante de residência com código de barras, o código de barras escaneado com data de entrega e também uma auto declaração de residência. Atenciosamente, Thaís Corrêa dos Santos de Paiva.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 457 - Regina Elena Carneiro Guimarães

MOTIVO: Foi anexado o print do Cadastro Municipal de cultura. Respalhada pela Lei federal Aldir Blanc, o proponente precisa estar cadastrado no cadastro municipal com todo seu histórico (incluindo endereço) e o comprovante de residência vem, no caso, a reforçar o dados do cadastro Municipal. -Segundo a comissão de projetos de Petrópolis, fica validado também a auto declaração de residência, neste caso, sendo uma auto declaração datada conforme necessidade/vontade do proponente, a documentação apresentada, mesmo sem data visível, é passível de aceitação, seguindo os princípios da igualdade e imparcialidade. Partindo do princípio que um documento pode ter a mesma validade que a auto declaração. Diante do que foi dito acima e sendo anexado novo documento com data solicitada, gostaria de pedir uma reavaliação do projeto e que fique comprovado que a documentação está correta dentro do prazo de recurso que foi pedido. Atenciosamente Regina Elena Guimarães

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.





RECORRENTE: 196 Carmem Lucia Dos Santos Carneiro Guimarães

MOTIVO: correção/ atualização de comprovante de residência em nome do responsável pelo projeto. Carmem Lucia Dos Santos Carneiro Guimarães esposa de Roberto Cesar Guimarães. Residente na Rua Francisco Gueren Alves -145 Mosela; RJ.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 67 - Angela França Pedrinho

MOTIVO: Todos os arquivos dados como ausentes foram protocolados no momento da inscrição. Ao que me parece, o sistema responsável pelo formulário eletrônico aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

apenas um arquivo por campo e por isso os demais documentos faltantes foram sobrescritos pelo último documento enviado para o site. Solicito a revisão da decisão de inabilitação baseado nos motivos expostos acima e no documento em anexo.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 236 MILENE LIMA ACOSTA

MOTIVO: Prezados, o sistema apresentou inconsistência ao anexar a documentação e acabou anexando doc frente da identidade, peço reconsideração com relação ao documento de identidade que fora anexado perfeitamente nos outros projetos.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 397 - Thaís Corrêa dos Santos de Paiva

MOTIVO: Boa tarde, venho por meio deste solicitar recurso sob minha inscrição por "comprovante de residência sem data de validade". O comprovante enviado anteriormente possui um código de barras relativo ao rastreamento dos correios e com a data de postagem e entrega do mesmo. Envio em anexo, para comprovação, o comprovante de residência com código de barras, o código de barras escaneado com data de entrega e também uma autodeclaração de residência. Além disso, o Anexo III do Edital com o formulário de recurso preenchido. Atenciosamente, Thaís Corrêa dos Santos de Paiva.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 494 - WILSON MARTINS

MOTIVO: Segue em anexo a parte da frente e do verso da minha identidade que consta o CPF. O documento como solicitado pela ata da sessão Chamada pública nº03/2020 estava inabilitado, pois só constava a parte da frente do documento de identidade e CPF da minha pessoa física

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

mm

P *48* *M*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

RECORRENTE: 266 - Vania Nicolau de Oliveira


MOTIVO: Ref. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 03/2020 Assunto: RECURSO INSCRIÇÃO 266 Proponente: Vânia Nicolau de Oliveira CPF: 97616443753 Título do projeto: Cultura em festa Pelo presente venho interpor recurso contra a decisão da subcomissão de inabilitar a inscrição nº 266 da proponente Vânia Nicolau de Oliveira por apresentar comprovante de residência vencido, item 4.6 b PF. A cópia apresentada (escaneada do original) apresenta uma falha por conta da dobra, deixando o mês de vencimento da conta ilegível. Contudo, o que importa na referida conta são as datas da emissão (18/11/20) e a referência, (11/20), totalmente legíveis na cópia apresentada, deixando claro que o comprovante está dentro do prazo de validade. Isto posto, solicito a reconsideração do ato de inabilitar a inscrição nº 266 de Vânia Nicolau de Oliveira, restabelecendo seu direito de concorrer ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 03/2020. Seguem anexos : Original do Recurso Cópia da conta enviada com grifos Cópia da conta 2º via Águas do imperador para comparação Petrópolis, 05 de dezembro de 2020 Vânia Nicolau de Oliveira

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 440 - Victor Hugo Oliveira La Greca




MOTIVO: proponente: Victor Hugo de Oliveira CPF: 127.951.757-38 Título do Projeto: História em Jogo Venho solicitar a reconsideração da impugnação do projeto 'História em Jogo', inscrição 440. Foi alegado que o arquivo enviado estava em branco. Entendo que este ocorrido só pode ser resultado de um problema na recepção do arquivo, tendo em vista que o arquivo constante em meu computador, que originou a transferência, está completo. Estou reenviando o mesmo arquivo para comprovação.guardo a reconsideração desta subcomissão, para que possa restabelecer meu direito de concorrer plenamente ao edital da chamada pública nº 003/20 petrópolis, 07 de Dezembro de 2020 Victor Hugo de Oliveira La Grecca

DECISÃO: Esta subcomissão realizou diligência junto ao Departamento de Tecnologia desta prefeitura para tentar verificar o erro contido naquele documento, obtendo a resposta de que "440 – o arquivo do CPF enviado está corrompido.". Assim deve ser mantida a inabilitação do Proponente, informando a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme previsão do item 4.4 do edital e do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.



RECORRENTE: 326 - Luciana Paves Burger

MOTIVO: Meu projeto foi inabilitado por conta da documentação. Gostaria de reaver essa questão, mandando em anexo novamente as documentações, atenta as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

observações feitas no documento de habilitação dos projetos. Segue em anexo, Carteira de trabalho completa e comprovante de residência em formato PDF. Att, Luciana Burger.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 56 - Odair dos Santos

MOTIVO: Ficou faltando o verso da carteira de identidade

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 56 - Odair dos Santos

MOTIVO: Ficou faltando o verso da carteira de identidade

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 75 - Susi Lima Barreto

MOTIVO: Justifico que a conta se encontra no nome de terceiros pois estou recentemente neste imóvel(aluguel) e este nome é do antigo locatário, mas segue em anexo o contrato de aluguel reconhecido em cartório. Devido a pandemia ainda não fui trocar a titularidade.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 9 - Silvana Coelho Vieira

MOTIVO: Devido a minha inabilidade com tecnologia, no momento que digitalizei o Certificado de Condição de Microempreendedor, não me atentei para o fato de ter enviado somente a primeira página do arquivo, conforme consta na inscrição. Segue agora o documento na íntegra, de acordo com a solicitação na Ata Chamada Pública 03-2020 Desde já agradeço!

am

RR *ht* *M*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 75 - Susi Lima Barreto

MOTIVO: Justifico que a conta se encontra no nome de terceiros pois estou recentemente neste imóvel(aluguel) e este nome é do antigo locatário, mas segue em anexo o contrato de locação reconhecido em cartório.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 484 - Susi Lima Barreto

MOTIVO: Justifico que tinha anexado tres contas no nome do antigo locatário pois estou recentemente neste imóvel. Segue abaixo como comprovante o contrato de locação reconhecido em cartório, com o meu nome.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 309 - Jessica Beck Carneiro

MOTIVO: Prezados, Venho por meio deste justificar o motivo da inabilitação no Edital de Chamada Pública Simplificada nº 03/2020. Sou petropolitana, contudo não tenho residência própria em Petrópolis. Moro de favor na casa dos meus tios, Carmen Lúcia Santos Carneiro Guimarães e Roberto César Guimarães. O comprovante de residência anteriormente enviado está no nome do meu tio, Roberto César Guimarães. Envio em anexo uma declaração com a assinatura digital da minha tia, mulher dele. Tenho também um comprovante de residência no nome dela, mas não consigo enviar mais de um arquivo aqui (caso precisem, posso enviar). Atenciosamente, Jéssica Beck Carneiro.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 333 - Jessica Beck Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

MOTIVO: Prezados, Venho por meio deste justificar o motivo da inabilitação no Edital de Chamada Pública Simplificada nº 03/2020. Assim como explicado no processo de ID 309, sou petropolitana, contudo não tenho residência própria em Petrópolis. Moro de favor na casa dos meus tios, Carmen Lúcia Santos Carneiro Guimarães e Roberto César Guimarães. O comprovante de residência anteriormente enviado está no nome do meu tio, Roberto César Guimarães. Envio em anexo uma declaração com a assinatura digital da minha tia, mulher dele. Tenho também um comprovante de residência no nome dela, mas não consigo enviar mais de um arquivo aqui (caso precisem, posso enviar).
Atenciosamente, Jéssica Beck Carneiro

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 317 - Gabriela Rodrigues da Silva

MOTIVO: Solicita-se recurso referente à interdição da inscrição, tendo-se em vista, a invalidade da documentação comprobatória (declaração de residência) enviada em anexo na inscrição da candidata. Esta, por sua vez, reenvia, por conta disso, uma declaração de residência em seu nome, visando o recurso o qual lhe possibilitará ser readmitida no processo avaliativo dos projetos.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 243 - Vinícius Rodrigues da Silva Oliveira

MOTIVO: Solicita-se recurso referente à interdição da inscrição, tendo-se em vista, a invalidade da documentação comprobatória (declaração de residência) enviada em anexo na inscrição da candidato. Este, por sua vez, reenvia, por conta disso, uma declaração de residência em seu nome, visando o recurso o qual lhe possibilitará ser readmitido no processo avaliativo dos projetos.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 420 - Walmyr de Castro Sa Filho

MOTIVO: Fui inabilitado por falta de envio do ato constitutivo da PJ, estou enviando agora. Desde já agradeço e solicito a minha habilitação no edital.

AMM

JP

R *K*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 278 - MARCELO SANTOS DE MELO

MOTIVO: Os documentos digitalizados CI ou (RG) e CPF ficaram com a definição ruim, impossibilitando a leitura. - Estou reenviando os mesmos agora com uma melhor definição.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 436 - Lucas Moraes Moura

MOTIVO: Confirmação do endereço de moradia.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 543 - DANIEL FERREIRA PINHO

MOTIVO: Houve problemas na hora do envio dos documentos haja visto pelo horário que foi enviado (próximo do término do prazo) o que levou à erros no envio. Vi que mais pessoas tiveram problemad no envio de documento pois enviaram mas consta que " NÃO ENVIARAM ". Peço que aceite minha carta assim também como meu projeto. Petrópolis precisa de MAIS CULTURA. Não tenho conta do meu nome por isso, escrevi uma carta de auto declaração de residência pois é o endereço de uma amiga onde resido. Agradeço pela desde já.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 252 - RODRIGO ESTEVES DE LACERDA

MOTIVO: Peço vista do projeto, considerando que, ao digitar no campo de busca no site oficial do Portal do Empreendedor "Ato Constitutivo do MEI", documento este solicitado, informava e ainda informa que "a página não existe", conforme print anexo. *Folha 1 arquivo PDF* Deixando dúvidas, por parte do proponente, o que seria de fato

amm
RP
W

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

o Ato Constitutivo, levando em consideração que, no campo anterior do formulário do edital 003/2020 "Cópia do CNPJ em formato PDF" *Folha 2 arquivo PDF* já havia sido anexado o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. O documento anteriormente anexado - "Cópia do CNPJ em formato PDF" - contém as informações exigidas no campo "Ato Constitutivo, item 4.6b PJ edital 003/2020", sendo assim, tal arquivo tem valor e peso para sanar o campo em questão. Aplica-se, então, o Princípio da Fungibilidade - advindo do Direito Processual, que discorre sobre uma determinada condição ter sido resolvida, desde que não haja prescrição de prazos ou erro grotesco -, pois atende os requisitos do mesmo. Acreditava-se que o formulário enviado se tratava de mais um documento comprobatório da constituição do MEI, no entanto, não tendo força para o mesmo, peço que considere o documento (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) já enviado no campo de "Cópia do CNPJ em formato PDF" no formulário de inscrição do Edital 003/2020, tendo em vista o princípio citado acima. Volto a afirmar que o documento solicitado já havia sido anexado *Folha 2 arquivo PDF*, não havendo assim necessidade de inabilitação do projeto, pois todas as informações requisitadas foram entregues dentro do prazo e sem haver erro grotesco (princípio da fungibilidade). Peço para que analisem os documentos anexos em formato PDF, que comprovam e embasam este recurso. Peço deferimento.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 291 - Emily dos Santos Fernandes de Souza

MOTIVO: Foi apresentado somente frente do documento de Identidade. Segue em anexo frente e verso do documento.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 293 - Emily dos Santos Fernandes de Souza

MOTIVO: Foi apresentado somente frente do documento de Identidade. Segue em anexo frente e verso do documento.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 349 - CASSIANA LIMA CARDOSO VIEIRA

MOTIVO: Atendendo à correta exigência de documento PDF ou JPG para se anexar ao formulário de inscrição, ao transformar a fotografia de meu comprovante de residência

AMM

o b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

em PDF, acabei por anexar um comprovante do mês de maio, ao invés de novembro. Isso ocorreu devido à semelhança entre os arquivos. Ciente da importância da apresentação de tais documentos para os trâmites idôneos da Lei Aldir Banc, pedimos a revisão desse item. Portanto, segue em anexo, o comprovante de residência, do mês vigente, (novembro de 2020). Cordialmente, Agradecemos a revisão. Petrópolis, 07 de dezembro de 2020.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 483 - jorge francisco rossi pinto

MOTIVO: Prezados Senhores, fiz minhas inscrições com todo cuidado possível, levei uma surra no início tive que refazer algumas vezes, pois sempre errava em alguma coisa, arquivos que não estavam em pdf, objeto muito longo, fiz quatro inscrições, duas em pessoa física e duas em pessoa jurídica, fiz três em casa, mas a primeira fiz numa lan house atrás do edifício Marchese, tenho certeza que antes de mandar, verifiquei todos os itens, mas para minha surpresa, um dos projetos, justamente o que fiz na lan house foi inabilitado por falta dos dois primeiros documentos que eu tinha que anexar - "Cópia do CNPJ em formato PDF ou JPG Não Cópia de Ato constitutivo (contrato social ou comprovante de inscrição no MEI ou em caso de entidade sem fins lucrativos, apresentar o estatuto social e a cópia registrada da ata ou documento de posse da diretoria); em formato PDF Não Vi na ficha de inscrição e na edição final que foi como inscrição, está faltando, tentei descobrir o que pode ter acontecido, perguntei a técnicos, a conclusão que chegam é de que as vezes se a internet estiver fraca, quando se manda, alguns arquivos, mesmo salvos, não carregam. Pode ser isso. Peço mil desculpas e encarecidamente que seja deferida a habilitação do meu projeto de número 483 denominado TRANSWEST Festival. Estou anexando os arquivos que ficaram faltando. A outra pessoa jurídica que inscrevi no mesmo dia, esses dois documentos foram anexados normalmente

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 458 - Rayane Gonçalves Fernandes

MOTIVO: Olá a todos a quem o recuso possa chegar, meu projeto foi inabilitado por conta de comprovante de residência em nome de terceiros, pois bem, a alta taxa de desemprego para os jovens, e em especial para os jovens produtores culturais da cidade, impacta a vida de forma direta dos jovens petropolitano e brasileiros. Nem todos os jovens possuem renda própria afim de ter gastos que configurem conta para título de comprovante de residência. Visto esse motivo, meu comprovante de residência se encontra em nome de terceiros, assim como a maior parte dos jovens de nosso país. Certo da compreensão. Atenciosamente, Rayane Gonçalves Fernandes

Rayane

R *P* *BF* *M*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 365 - RODRIGO PEREIRA DUARTE

MOTIVO: Prezada banca examinadora, Encaminho em anexo o documento faltante para a habilitação do projeto "Samba na Serra". Acredito que ocorreu algum erro no sistema no momento da inscrição. Att, Rodrigo Duarte

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 341 - RODRIGO PEREIRA DUARTE

MOTIVO: Prezada banca examinadora, Encaminho em anexo o documento faltante para a habilitação do projeto "Samba na Serra". Acredito que ocorreu algum erro no sistema no momento da inscrição. Att, Rodrigo Duarte

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

RECORRENTE: 341 - RODRIGO PEREIRA DUARTE

MOTIVO: Prezada banca examinadora, Encaminho em anexo o documento faltante para a habilitação do projeto "História da Cerveja". Acredito que ocorreu algum erro no sistema no momento da inscrição. Att, Rodrigo Duarte

DECISÃO: Mantida a inabilitação da Proponente, ante a vedação de inclusão de documentação posteriormente a abertura da habilitação, conforme item 4.4 do edital e previsão do Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, decidiu, por unanimidade, conforme descrito, receber os recursos e no mérito julgar improcedentes, mantendo a inabilitação dos recorrentes.

Ao Sr. Presidente da C.P.L.

AMS

HP
R *P* *U*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

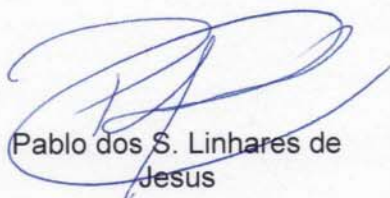
Petrópolis, 11 de dezembro de 2020.



Adriana Cristina Rossi



Fernanda A. Cordeiro de
Almeida



Pablo dos S. Linhares de
Jesus



Simoni de Sá Ferreira
Teixeira



Aline da Silva Guimarães